

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ**LEI N° 1082, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos nas unidades do SUS, no Município de Formosa do Oeste.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo § 7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Município de Formosa do Oeste e entidades conveniadas da área da saúde, disponibilizarão em suas páginas na internet, relação com endereço de suas unidades de saúde que atendam ao SUS, que prestem serviços clínicos e ambulatoriais, com nome, especialidade e horário dos plantões de sus médicos, bem como o número telefônico da Ouvidoria Municipal da Saúde.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 09 de abril de 2023.

EDINALDO SOBRAL
EDINALDO DE JESUS SOBRAL
Presidente